



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1104, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

***“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 NO VALOR DE  
R\$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do  
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109  
da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento  
vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Mil Reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá  
pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA GERAL

10.301.0006.2010 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aplic./Var: 801.0169 .....FR 02 ..... R\$ 100.000,00

**TOTAL ..... R\$ 100.000,00**

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal  
serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 1081/25 que institui o Plano Plurianual (2026-  
2029), bem como os anexos da Lei Municipal nº 1082/25, que estabelece a Lei de Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 2026.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação referente a Emenda Estadual 2025.177.76910, recurso referente a Transferência voluntaria concedidas pelo **Deputado Estadual Edson Giriboni**, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 100.000,00

**Art.3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 03 de fevereiro de 2.026.

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

***Origem Projeto de Lei nº 09/2026***  
***Autógrafo nº 1156/2026, de 03 de fevereiro de 2026***